|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000096446/2019 |
| PROTOCOLO | 1020917/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | A. A. A. A. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 146/ 2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 03 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica A. A. A. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.993.606/0001-29, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir o registro no CAU;

Considerando que empresa, encontra-se como inapta perante a Receita Federal, desde 29/11/2018 e baixada desde 20/05/2020;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Roberto Luís Decó, decidindo nulidade dos atos processuais, cancelamento da multa imposta e pela extinção do processo, com fulcro no art. 44, incisos I e III, c/c art. 38, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a Notificação Preventiva e o Auto de Infração foram constituídos de forma irregular;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre – RS, 03 de dezembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOÉ VÉGA COTTA DE MELLO, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional